

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 164/2025****Sumário:**

Autoriza a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2024 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 4.116.379,76 €.

Texto:**Resolução n.º 164/2025**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vidas das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo artigo define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo ao encontro ao preconizado no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos das Tarifa de Uso do Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a RAM, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da RAM, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam uma região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da RAM desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revelou necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento, por via da eliminação da TUP/Carga, para o ano económico de 2024;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória é fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que, para esse efeito, foi autorizada a celebração no ano de 2024 de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 1013/2024, de 2 de dezembro, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela RAM, no montante de 1.508.877,00 € (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete euros);

Considerando que nessa sequência, e após o término do ano de 2024, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., identificou um diferencial positivo relativo à indemnização compensatória acordada, no valor total de 4.116.379,76 € (quatro milhões, cento e dezasseis mil, trezentos e setenta e nove euros, setenta e seis cêntimos);

Considerando que o ponto 3, da Cláusula Quarta, do referido Protocolo celebrado em 2024, estipulava que “Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ou superior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos, para cima ou para baixo, em 2025.”;

Considerando ainda que, efetivamente, sem a atribuição de tal diferencial, a curto prazo, a APRAM, S.A. não terá capacidade financeira para fazer face à totalidade das despesas correntes previstas para o corrente ano, nomeadamente as atinentes ao pagamento de salários e demais complementos; às aquisições de bens e serviços necessários para assegurar o seu normal funcionamento, entre os quais serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e; trabalhos de conservação das infraestruturas portuárias, as quais, por via do seu uso e da sua localização em ambiente adverso estão sujeitas a processos de degradação mais acelerados;

Considerando que, consequentemente, a verificação do acima exposto será manifestamente lesiva do interesse público, afigurando assim urgente e necessária a atribuição de tal compensação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2024 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 4.116.379,76 € (quatro milhões, cento e dezasseis mil, trezentos e setenta e nove euros, setenta e seis cêntimos).
2. A presente despesa tem cabimento orçamental em 2025, no Orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, Atividade 260, Programa 044, Medida 011, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 165/2025

Sumário:

Autoriza a atribuição de um valor de 12.806.787,34 €, a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 165/2025

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., sendo titular de 100% do capital social;

Considerando assim que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tem de assegurar o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2025 no montante de 13.286.228,00 € (treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e oito euros), associada aos empréstimos por si contraídos para o pagamento de um conjunto de investimentos em infraestruturas portuárias concretizados entre os anos de 2000 e 2011, não dispondo das verbas necessárias para o efeito;

Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, ainda em vigor por força do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), sua Excelência o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, por despacho de 04/02/2025 e sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, por despacho de 24/02/2025, autorizaram a atribuição de prestações acessórias, no valor de 12.806.787,34 € (doze milhões, oitocentos e seis mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), sendo que os juros e demais encargos decorrentes do serviço da dívida correrão por conta da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, para fazer face a esse encargo, foi inscrito no orçamento da Região Autónoma da Madeira o valor atrás mencionado, destinado a assegurar o pagamento do serviço da dívida para o ano de 2025;

Considerando que a autorização de atribuição destas prestações acessórias assume a natureza de um ato urgente e necessário, fundamentado na necessidade de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de empréstimos já contraídos pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o pagamento dos referidos investimentos em infraestruturas portuárias, junto das respetivas instituições bancárias, algumas das quais terão de ser impreterivelmente pagas a breve trecho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

- 1- Autorizar a atribuição de um valor de 12.806.787,34 € (doze milhões, oitocentos e seis mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
- 2- Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental, no ano económico de 2025, no orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Funcional 062, Classificação Económica D.09.09.07.AR.S0, Fontes de Financiamento 381 e 712, Programa 044, Medida 011, Centro Financeiro M100900, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42503224.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho